



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000353691

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2048650-73.2025.8.26.0000

Relator(a): MARY GRÜN

Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº 37459

AGRV. Nº: 2048650-73.2025.8.26.0000

COMARCA: BARRA BONITA

AGTE.: ANA PAULA VIEIRA CHAGAS

AGDO.: BANCO VOTORANTIM S.A.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em ação de busca e apreensão proposta por Banco Votorantim S.A. em face de Ana Paula Vieira Chagas, deferiu a liminar.

Recorre a ré.

Sustenta que não está caracterizada a mora pela *“capitalização diária dos juros sem a devida informação da taxa diária incidente sobre a operação contratada”* (sic) (fls. 5). Alega ter direito à revisão de cláusulas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

abusivas. Pede justiça gratuita.

Tempestivo, o recurso foi regularmente processado, sem resposta.

É o relatório.

A agravante se insurge contra a r. decisão de fls. 91 dos originais.

Verifico pelo andamento do processo no sistema SAJ deste e. TJ que o veículo foi apreendido (fls. 99 dos originais) e que a agravante apresentou contestação com pedidos de justiça gratuita e de “*tutela de urgência*” para que o veículo lhe seja restituído (fls. 100/116 dos originais).

O autor apresentou réplica, fls. 131/147 dos originais.

Os pedidos de devolução do veículo e de justiça gratuita serão analisados pelo r. Juízo de origem à luz dessas novas alegações e documentos.

Diante desses fatos supervenientes, julgo prejudicado este recurso.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

MARY GRÜN
Relatora